



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**LEI Nº 791, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO, EM PECÚNIA, DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento das Progressões Funcionais por Avaliação de Desempenho, previstas no Artigo 23, da Lei Complementar nº 005, de 28 de dezembro de 2001 e Artigo 15, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, com dispensa da avaliação de desempenho, até que as mesmas sejam regulamentadas, com períodos aquisitivos adquiridos nos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010, de acordo com o cronograma de pagamento celebrado entre o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva e o Poder Executivo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e as regulamentações necessárias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme a devida previsão na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 27 de agosto de 2013.

**EVANDRO SCAINI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 27 de agosto de 2013.

**DIRNEI JOSE BERNARDO**  
**Secretário de Administração e Finanças**